ADVOGADO

MINUTA

Exemplo: trabalhador português, admitido em Portugal; por empresa sediada em Portugal; para prestar atividade, maioritariamente em solo estrangeiro; ou, esporadicamente, mas ausência superior a 30 dias.

- —<u>INSTRUÇÕES</u> para serem lidas, e tidas em consideração, antes de lavrar o Contrato de Trabalho, definitivo, com trabalhador agora admitido.
 - 1.º -É condição principal que o CT, seja lavrado e regulado por lei portuguesa;
 - 2.º -Que o exercício da atividade no território de outro Estado seja por período superior a um mês (30 dias), --- n.º 1, art.º 108, CT;
 - 3.º -A comunicação à ACT, com 5 dias de antecedência ao destacamento não está sujeita ao prazo previsto no número anterior.
 - 4.º -Que o CT contenha a informação exigida, além do n.º 3, art.º 106, Código do Trabalho, o agora exigido pelas 7 (sete) alíneas, do n.º 1, art.º 108, Código do Trabalho.
 - 5.º -Que a minuta base será a do Contrato de Trabalho, definitivo, com os acrescentos indicados no n.º 3, anterior. Como os acrescentos são muitos, daí a minuta, própria deste tipo de situações.

MINUTA CONTRATO DE TRABALHO – DEFINITIVO – Com "destacamento" do trabalhador –

	Entre os abaixo identificados,		
—	"" (empresa), sociedade por, com sede em		
	Rua, n.º, em, pessoa colectiva n.º		
	, inscrita na Conserv. Reg. Comercial de, sob o n.º		
	, com o n.º da Seg. Social, abaixo abreviadamente		
	designada por 1.ª Outorgante; e,		
—	- FULANO (trabalhador), estado civil, com a cat. profissional de, residente		
	na Rua, n.º, em, portador do C.C. n.º		
	, Beneficiário da Segurança Social n.º, contribuinte n.º		
	, abaixo identificado como 2.º Outorgante,		
celebram entre si, livremente e de boa fé, um Contrato de Trabalho, "definitivo", com a			
pre	visão de destacamento, com obediência às exigências do n.º 1, art.º 108, Código Trabalho,		
que, pelo presente instrumento o reduzem a escrito, o qual se regerá pelos termos e sob as			
condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:			
	1.º		
1 -	.º Outorgante inicia a sua actividade profissional, sob as ordens e direcção da 1.5		
	Outorgante, aderindo voluntariamente a uma organização qualificante (adaptações e		
	maleabilizações) com todas as obrigações daí inerentes, no dia de de 202		
	A data da celebração do presente Contrato é a que consta a final.		
3 -	A 1.ª Outorgante comunicará à ACT, com 5 dias de antecedência, antes do contrato		
	entrar em vigor, a identificação do 2.º Outorgante; o local de trabalho e o termo previsto		
	da deslocação.		

2.º

- 1-0 2.º Outorgante cumprirá um período experimental, o qual se fixa em 180 (cento e oitenta) dias, úteis, com expressa renúncia a qualquer outro, --- cargo de complexidade técnica e/ou elevado grau de responsabilidade.
- 2 Na contagem do mesmo apenas se processará com a efetiva prestação do trabalho.
- 3 Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do mesmo pela 1.ª Outorgante, depende de um aviso prévio de 30 (trinta) dias, de calendário.

AVENIDA DE FRANÇA, N.º 256, 3.º ANDAR, SALA 3.7., 4050-276 PORTO

Telefone: 222 005 332 || Fax: 222 088 321

ADVOGADO

3.º

2 - No caso de reestruturação da 1.ª Outorgante, e que abarque o sector onde o 2.º Outorgante presta serviço, este desde já dá o seu acordo em ser reclassificado e colocado em cargo equivalente ao que vinha exercendo, e sem prejuízo da retribuição auferida, tenha ou não sido mantido o destacamento.

4.9

- 1-0 local de trabalho do 2.º Outorgante será nas instalações da 1.ª Outorgante, concretamente no local da sua Sede, enquanto em território nacional.
- 2 Em destacamento o trabalho será prestado nos seguintes Países: _____; ____; (etc.)
- 3 A duração previsível de trabalho a prestar nestes Países será, em princípio, de 1 ano; o que poderá ser prorrogado por duas vezes, por igual período. Findo este prazo serão obrigatoriamente negociadas as condições dessa prorrogação.
- 4-Se, durante a vigência do Contrato, a 1.ª Outorgante mudar as instalações, o 2.º Outorgante compromete-se a exercer as suas funções nesse novo local, desde que dentro do mesmo distrito, enquanto em território nacional.

5.º

- 1-0 2.º Outorgante poderá deslocar-se em formação, a território estrangeiro, --- destacamento ou expatriamento, --- estado membro da UE ou país terceiro, por ordem e a expensas da 1.º Outorgante.
- 2 Nesse caso, em "adenda" ao presente Contrato, será indicado o país ou países onde a formação deve ser prestada; e, duração prevista. Se inferior a 30 dias, não será lavrada a adenda.
- 3 -Desde já se consigna que a 1.ª Outorgante assume a responsabilidade de repatriação do 2.º Outorgante, em condições condignas, e a expensas da 1.ª Outorgante.

6.º

- 1 O 2.º Outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de Euros ______(por extenso); se acordada em moeda em vigor no Estado, local de trabalho. O pagamento da retribuição, em território nacional será feito pela sede da Empresa, na forma acordada.
- 2 O trabalho suplementar, se prestado, será pago nas mesmas condições, e desde que ordenado ou autorizado, pela 1.ª Outorgante, com o acréscimo legal.
- 3 O 2.º Outorgante receberá ainda os subsídios que fiquem a constar da Lei; descriminando-se no recibo os seus elementos constitutivos.
- 4 As despesas inerentes ao destacamento ou expatriamento, o 2.º Outorgante serão reembolsados das despesas de viagem, alojamento e alimentação, pela 1.ª Outorgante, o que tudo constará do recibo mensal da retribuição, descriminado.

7.º

A 1.ª Outorgante deve comunicar, com 5 (cinco) dias de antecedência, à ACT, antes do início da entrada em vigor do contrato a identificação do 2.º Outorgante, a destacar para o estrangeiro; o local de trabalho (país ou países); o início e o termo previsíveis da deslocação.

8.0

ADVOGADO

- 1 Se a deslocação, --- destacamento ou expatriamento --- tiver a duração em cada período de trabalho prestado fora do Estado, da 1.ª Outorgante, for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, de calendário, não se aplica o imposto nas Cláusulas 5 e 6.º.
- 2 O imposto na Cláusula anterior é sempre de cumprimento obrigatório.

9.º

- 1 O 2.º Outorgante desde já se obriga a uma relação de exclusividade com a 1.ª Outorgante, salvo acordo em contrário, enquanto em funções fora do território nacional. Em território nacional, será obrigatoriamente comunicado à 1.ª Outorgante.
- 2 O não cumprimento do disposto no n.º 1, desta cláusula, é justa causa para a aplicação de sanção disciplinar não conservatória.

10.⁰

1 - 0 2.º Outorgante cumprirá, o seguinte horário semanal de trabalho:

DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__ Intervalo das __H__ às __H__ Saída às __H__; e, às __H__

- 2 O período normal de trabalho, em território nacional, é de 8 (oito) horas/dia; 40 horas/semana.
- 3 Em situação de destacamento ou expatriamento, o horário a cumprir é o que consta a seguir; ou, do horário legal, do País de destino:

DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

Entrada às __H__; e, às __H__ Intervalo das __H__ às __H__ Saída às H ; e, às H

- 4 A prática de trabalho suplementar só será reconhecida desde que previamente autorizada pela 1.ª Outorgante.
- 5 Desde que previsto no CCT, o 2.º Outorgante poderá integrar em regime de Banco de Horas; ou, Banco de Horas Grupal, após referendo.

11.⁰

- 1 O 2.º Outorgante terá direito a um período de férias, de acordo com o CCT; ou, o Código do Trabalho. Receberá ainda o subsídio de Férias, antes do seu início.
- 2 No caso de destacamento, o período de férias, completo ou repartido, será gozado à escolha do 2.º Outorgante. Se em território nacional, as despesas de deslocação, em avião, em companhia low-cost, será por conta da 1.ª Outorgante. Se em território do destacamento ou outro País, todas as despesas serão por conta e risco do 2.º Outorgante.

12.⁰

- 1 A 1.ª Outorgante incluirá o 2.º Outorgante no seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais a vigorar, quer em território nacional, quer em destacamento ou expatriamento.
- 2 No caso de destacamento ou expatriamento, a 1.ª Outorgante celebrará, a favor do 2.º Outorgante um seguro de viagem, no valor mínimo previsto no CCT do Sector.
- 3 Neste momento a 1.ª Outorgante subscreve um seguro, obrigatório, de acidentes de trabalho e doenças profissionais, com a Companhia de Seguros "______", titulado pela Apólice n.º ______. A indicação da Seguradora é obrigatória no recibo de retribuição.

Avenida de frança, n.º 256, 3.º Andar, Sala 3.7., 4050-276 Porto Telefone: 222 005 332 || Fax: 222 088 321

ADVOGADO

13.⁰

- 1 A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado, do 2.º Outorgante, por doença ou qualquer outro, este obriga-se a avisar a 1.ª Outorgante da razão da mesma e a mantê-la informada, por escrito, para além dos 30 dias iniciais.
- 2 No caso de se tornar conveniente o regresso a Portugal, as despesas de transporte e outras devem estar previstas na Apólice de seguro, referido no n.º 1, do art.º 12, deste Contrato.

14.º

- 1 No caso da 1.ª Outorgante decidir que o 2.º Outorgante, ainda em território nacional; ou em regime de destacamento, tenha de frequentar um curso de formação profissional, o 2.º Outorgante considera-se obrigado a frequentar o mesmo, e a obter de forma interessada, a melhor classificação.
- 2 A ação mínima, de formação contínua, em cada ano, tanto pode ser obtida no local de destacamento como em território nacional.

15.º

- 1 O 2.º Outorgante compromete-se, ainda, a aplicar a melhor diligência e zelo, no exercício da sua função; ser assíduo; leal; respeitador e obedecer às ordens que lhe forem dadas; a cumprir as normas de segurança, higiene e saúde, impostas por lei e em vigor na 1.º Outorgante., ou no local de destacamento.
- 2 Mais se compromete a manter total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 3 Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexa com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

16.⁰

- 1 O 2.º Outorgante autoriza à 1.º Outorgante o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.º Outorgante ou de Clientes.
- 2 A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 O 2.º Outorgante tem direito de obter o "apagamento dos dados"; a retificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada no corpo da cláusula.

17.⁰

- 1 No caso de cessação do contrato, e seja qual for o motivo, a 1.ª Outorgante preencherá e entregará ao 2.º Outorgante o "Certificado de Trabalho".
- 2 A declaração para o desemprego será passada no prazo de 5 dias, úteis, a solicitação do 2.º Outorgante, e por escrito sob registo, no caso de já não estar em vigor o Contrato.

18.⁰

- 1 Qualquer "adenda" ao presente Contrato será sempre feita por escrito.
- 2 A obrigação imposta no número anterior não inclui a actualização de remuneração base; e do subsídio de refeição.

ADVOGADO

	o Contrato, por iniciativa do 2.º Outorgante, mesmo com a, a 1.ª Outorgante não fica obrigada a pagar as despesas de	
	19.º	
com expresso afastament de/; últir 2 - Na celebração do instrur	te relação de trabalho é o CCT do Sector deto de qualquer outro, Texto Consolidado in B.T.E. n.º na revisão parcial in B.T.E. n.º, de// nento de regulamentação coletiva, negocial, foi interveniente do setor, a Associação; e, por parte dos	
	20.⁰	
-	que satisfaz as exigências legais, considera-se como dando do art.º 106 e 107, Código Trabalho; e, art.º 7, da Directiva	
	21.º	
odas as cláusulas que integram o presente Contrato constaram de um modelo prévio c tempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a ossibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final do nesmo.		
	22.º	
se o original à 1.ª Outorgante juízo. Vai assinado a final, e	do de boa fé e de livre vontade, foi feito em duplicado. Destina- e; e, o duplicado ao 2.º Outorgante. O original é que fará fé em e rubricado nas restantes folhas, atestando assim as partes erido por ambos o que aqui se contém.	
	Feito em,, de de 202	
A 1.ª Outorgante	(assinatura c/ carimbo) + (número Pes. Colectiva)	
0 2.º Outorgante	(assinatura, número do Cartão de Cidadão)	